

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA
Rua Paulino Nogueira, 315, Bloco III - Bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60020-270
Telefone: 853366-7440 - http://ufc.br/

EDITAL № 08/2023/PRAE/UFC

ADITIVO II

Processo nº 23067.026976/2024-19

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições administrativas, torna público o Aditivo II ao Edital nº 08/2023/PRAE/UFC, e resolve:

- 1. Alterar o art. 24, que trata sobre as atribuições do docente ou técnico administrativo responsáveis pelo projeto de atuação dos bolsistas de iniciação acadêmica e passará a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 24 São atribuições do docente ou técnico-administrativo responsáveis pelo projeto de atuação, uma vez aprovado por este edital:
 - I Orientar o bolsista para a realização das atividades previstas no projeto;
 - II Comunicar por e-mail à Divisão de Benefícios e Moradia (DIBEM/PRAE) e às Equipes de Assistência Estudantil dos Campi do Interior sobre a ausência do bolsista em suas atividades, sem justificativas, até o dia 20 do mês em questão, para que as medidas necessárias sejam tomadas;
 - III Controlar internamente e arquivar a frequência mensal do bolsista;
 - IV Acompanhar o desenvolvimento acadêmico do bolsista, garantindo a efetiva matrícula nas disciplinas exigidas para o semestre, acompanhando a frequência às aulas e avaliando o aproveitamento acadêmico do bolsista durante o período de vigência da bolsa;
 - V Informar, através do envio de e-mail à DIBEM e às Equipes de Assistência Estudantil dos Campi do Interior, o nome dos bolsistas que desistirem e/ou abandonarem as atividades do projeto;
 - VI Comunicar imediatamente à DIBEM e às equipes de Assistência Estudantil dos Campi do Interior qualquer alteração no funcionamento do projeto, como a descontinuidade de suas atividades ou a mudança de responsável, indicando um substituto para assumir os deveres de orientador, bem como situações fora da normalidade que necessitem da intervenção da Coordenadoria do Programa;
 - VII Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos acadêmicos e técnico-científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do estudante;
 - VIII Orientar e enviar, obrigatoriamente, trabalhos para os Encontros Universitários 2024.
 - § 1º Os resumos dos projetos das modalidades UFC Integra e Aprendizagem Cooperativa devem ser apresentados no IX Encontro de Iniciação Acadêmica no caso de Fortaleza, e, nos Encontros Universitários 2024, dos respectivos Campi do Interior.
 - § 2º Por sua vez, os resumos dos projetos vinculados à modalidade Inter Pró-reitorias devem ser apresentados nos Encontros da Pró-reitorias em que os projetos são cadastrados no caso de Fortaleza, e, nos Encontros Universitários 2024, dos respectivos Campi do Interior.
 - § 3º A atribuição indicada no inciso VIII é critério necessário à renovação do projeto para o ano de 2025.
 - § 4º Sobre o Inciso II, as ausências que deverão ser comunicadas são aquelas constantes e sem justificativas, que acarretarão a retirada do nome do estudante da folha de pagamento do mês vigente, não sendo permitido o pagamento posterior por meio de folha suplementar. Se continuarem ocorrendo, essas ausências poderão culminar no cancelamento antecipado da Bolsa."
- 2. Suprimir o Capítulo DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS e acrescentar no seu lugar o Capítulo DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS, que terá a seguinte redação:
 - "Art. 25 São motivos para o desligamento da bolsa:
 - I Desistência por iniciativa do bolsista;
 - II- Insuficiência de frequência ou abandono das atividades do projeto;
 - III Obtenção de renda própria formal, estágio remunerado, ou qualquer outra bolsa acadêmica concedida pela UFC;
 - IV Trancamento total de matrícula;
 - V Cancelamento da matrícula.

Parágrafo Único. São desconsiderados do Inciso III os auxílios assistenciais concedidos pelos governos municipais, estaduais e federal

- Art. 26 Quando houver desligamento do estudante o responsável poderá requerer a substituição de bolsistas.
- § 1º É vetada a substituição de bolsistas por motivo de insatisfação com o curso e os horários disponíveis dos estudantes alocados no projeto, sobretudo no 2o semestre quando uma nova matrícula é realizada.
- § 2º A substituição ocorrerá quando da convocação dos candidatos do cadastro de reserva e em conformidade com a ordem classificatória."

Bruno Anderson Matias da Rocha Pró-reitor de Assistência Estudantil



Documento assinado eletronicamente por BRUNO ANDERSON MATIAS DA ROCHA, Pró-reitor(a) de Assistência Estudantil, em 25/06/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro</u> de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **5006041** e o código CRC **ED5EC196**.

Referência: Processo nº 23067.026976/2024-19

SEI nº 5006041